

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

pelo canal convocados os Titulares/Arbitros Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 25ª Emissoão do CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4ª andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos de CDB", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única Da 25ª Emissoão" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI (AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia **18 de agosto de 2026, às 15:00 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do Dia: I. Aprovar a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (iii), da CCB, em decorrência da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Devedora, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (a), da CCB; II. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (iii), da CCB, em decorrência da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras dos Avalistas, referente a 2026, que foram entregues em 20 e 21 de junho de 2026, conforme a Cláusula 4.1, item (xii), do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Cessão de Créditos"); III. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (iii), da CCB, em decorrência de um evento intempestivo da declaração de imposto de renda dos Avalistas, pessoa física, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (b), da CCB; IV. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (xxv), alínea (a), da CCB, em razão da ausência de envio da Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme as Cláusulas 10.1, da CCB; V. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (iv), da CCB, em virtude do não envio da declaração que visa demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento do vencimento antecipado, conforme a Cláusula 10.1, da CCB; VI. Caso aprovado os itens "iv" e "v" acima, conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta Assembleia Geral de Titulares, para que a Emissora apresente a documentação necessária para a obtenção de Certificação, para o que passa a vigorar, conforme seguinte redação: "10.6 Liberação da AEL: A Devedora poderá requerer à Emissora a liberação da(s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis que recaia sobre as Unidades. Sendo certo que, para que o procedimento de liberação da(s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis seja realizado, as condições abaixo devem ser integralmente observadas: (i) A Devedora deverá enviar à Emissora requerimento solicitando a liberação da(s) respectiva(s) da(s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de passapes aprovados (incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse) que deve ser validado pelo Agente de Monitoramento; e (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda da respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; (ii) Caso a Devedora realize o requerimento de recursos referente a determinada unidade, ela deverá enviar à Emissora, via e-mail com cópia ao Servidor, o requerimento solicitando a liberação da(s) respectiva(s) da(s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de passapes aprovados (incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse); (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda da respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a formalização via e-mail, pela Devedora, de que os recursos aportados na Conta Centralizadora são provenientes da comercialização da unidade cuja liberação está sendo solicitada; e (iii) Comprovação de que o respectivo Contrato de Venda e Compra celebrado com o Adquirente da Unidade foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, em nome da Emissora, e que a Emissora é a efetiva titular da prática dos atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à atuação da fiduciária. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitemos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias (dois dias) antes da data de realização da AGT para e-mail s-services.estruturados@terrainvestimentos.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalssecuritizacao.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI Vitória Toror 25)", observando o disposto na CVM 60, e conforme documento abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estado, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estado ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (d) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (e) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, enviando a correspondente Instrução de Voto a distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalssecuritizacao.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema FUNDOS.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos têm significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização

